



**INEXIGIBILIDADE N° 009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2025**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO N° 448/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO PEDRO DOS  
CRENTES (MA) E ARLETE CARNEIRO VARGAS  
SOBRINHO, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.557.884/0001-62, com sede administrativa na Av. Canaã, s/n, Centro, CEP: 65978-000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, portador da Cédula de Identidade nº 028495292004-2 GEJUSPC/MA e do CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Sra. **Arlete Carneiro Vargas Sobrinho**, brasileira, portadora do **Registro Geral/CPF 014.931.733-67**, residente e domiciliada na Av. Canaã, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes-MA, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 114/2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei 8245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025, de São Pedro dos Crentes - MA, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 114/2025** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2025.	Mês	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

### **CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
- II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

#### **08 - MANUTENÇÃO DO DESENSENVOLVIMENTO DO ENSINO**

12.361.1005.2037.0000 Manutenção das atividades administrativas da Educação  
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### **CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) À Secretaria Municipal Educação caberá à fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.
- II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.



- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da lei nº 14.133/2021.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Pedro dos Crentes/MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Balsas/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro dos Crentes (MA), 30 de setembro de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma  
ARRUDA:028230 digital por ROMULO  
65369 COSTA  
ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda  
Prefeito Municipal

*Arlete Carneiro Vargas Sobrinho*

Arlete Carneiro Vargas Sobrinho  
Locadora



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
AVENIDA CANAÃ, S/N – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62



*Leanés Pereira Sobrinho*  
Leanés Pereira Sobrinho  
CPF: 934.367.183-00  
Portaria nº 045/2025  
Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

- 1 *Ari Larine dos Santos Cardoso* CPF: 061.449.473-70
- 2 *Shilda Cardoso Sobrinho* CPF: 621.280.653-56



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62



GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR à Sra. LEANES PEREIRA SOBRINHO, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº 934.367.183-00 e do RG de nº 15041220008 SSP/MA, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.****

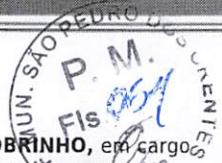
**Art. 2º - -** Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dia de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma digital por ROMULO COSTA  
ARRUDA:028230 65369 ARRUDA:02823065369

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**



Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1

**PORATARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA**, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do CPF Nº. **074.640.593-60** e do RG de nº **051058372014-6 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: e7566c5e0cacf7269d4d0381e40dd108

**PORATARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

**Romulo Costa Arruda**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: f0491c24bfe68fcebec0dd2eca20060b

**PORATARIA N.º 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025**

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro)**;

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membra da equipe de apoio**;

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 - **Membra da equipe de apoio**;

**Art. 2º** Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

**Art. 3º** O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

**Art. 4º** A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

**Art. 5º** A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**



do art. 72 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie -  
**SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Manoel Antônio de Sousa, Pela  
Contratada: Francisca da Costa Mendes. São João do Sóter - MA, 02, de  
setembro de 2025.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: ad41d19d6306ed5822af7f6dcabcccd3b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° PE019.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO N° PE019.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa. **Contratado:** K. SILVA SANTANA, inscrita no CPNJ sob o Nº 36.123.346/0001-24, localizada na Parque da Bandeira, nº 231, centro, São João dos Patos / MA, CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Kaique Silva Santana. **Valor do contrato** R\$ 86.738,65 (oitenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de malharia em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/10 Saúde/10 301 Atenção Básica/10 301 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA/10 301 0003 2066 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - **Secretaria Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 9ad056b57a2fd3eb879771b45ee1f62

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### EXTRATO DE CONTRATO N° 447/2025

**EXTRATO DE CONTRATO N° 447/2025. DISPENSA FÍSICA N° 009/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 108/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADA:** METTA SOFTWARES LTDA - EPP, CNPJ: 49.171.207/0001-18. **Valor R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle de site para atendimento da lei de acesso à informação (lei 12.257/2011), incluindo treinamentos necessários para servidores designados e acompanhamentos das avaliações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. **TERMO DE RATIFICAÇÃO:** 23/09/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. São Pedro dos Crentes - MA, 02 de outubro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 02417d11e269acff1cb7d93eb1662920

### EXTRATO DE CONTRATO N° 448/2025

**EXTRATO DE CONTRATO N° 448/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2025.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADO:** ARLETE CARNEIRO VARGAS SOBRINHO, brasileira, portadora do Registro Geral/CPF de nº 014.931.733-67. **Valor R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos). **OBJETO:** Locação do imóvel de propriedade da locadora, situado(a) na cidade na Avenida Canaã, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes-MA. **FUNDAMENTO LEGAL** art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 29/09/2025. Ratificação em 29/09/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de setembro, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 02 de outubro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: d3d905f3a059a057df2c3b279a98af00

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Municipal nº 385/2022 e Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsaoopedrocrentes@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2025	Data/Hora de Abertura 16/10/2025 - 14h00min. Menor preço por item.
-----------------------------------	--

Objeto: Registro de preço para futura Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

São Pedro dos Crentes - MA, 02 de outubro de 2025. Semaias da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: e6a911a790ef352a3e4729a6c93d3a23

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### ERRATA DO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCIERO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 90015/2025

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 90015/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa em engenharia para a construção de um prédio para Auditório Municipal no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

#### ERRATA DO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCIERO

A Comissão de Licitação torna pública a presente ERRATA referente ao Edital da Licitação supracitado, para efeito de correção do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos abaixo:

##### 1. ONDE SE LÊ:

Item 5 - Piso e Revestimentos: 125,00%

Item 10 - Cobertura: 150,00%

Total acumulado ao final: 109,87%

##### 2. LEIA-SE:

Item 5 - Piso e Revestimentos: 100,00%

Item 10 - Cobertura: 100,00%

Total acumulado ao final: 100,00%

